Com. Just e Finanças

Fl. 01

LIDO NO EXPEDIENTE
1ª SESSÃO 1º / 12 / 93
1º. Secretário

Ofício nº 682/93 - GABIN Boa Vista (RR), 24 de novembro de 1993

VISTO:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Senhora Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do que dispõe o Regimento Interno dessa casa legislativa, solicitamos que seja encaminhado em regime de Urgência Urgentíssima o Projeto de Lei nº 10/93 que trata da autorização para o Poder Executivo possa contratar junto à Caixa Econômica Federal - CEF, o parcelamento da dívida para com o FGTS, anexo OF SUGAB/RR Nº 390/93.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

RECEBEMOS
Em 29/11/93
Terezinha

PROTOCOLO
Em 29/11/93
16:30 hs

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
29/11/93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

À Div. Téc. Legislativa
p/ Providências

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

M E N S A G E M

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Para a douta apreciação dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei nº 10/93, que trata da autorização para o Poder Executivo possa contratar junto a Caixa Econômica Federal - CEF, o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que totaliza nesta data o montante de CR$ 12.690.252,67 (doze milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinqüenta e dois cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Esta medida visa regularizar a situação do Município de Boa Vista junto ao FGTS e é decorrente de diferenças constatadas pela CEF, nos recolhimentos efetuados em 21.11.79, 20.12.79, 11.02.80, 13.03.80, 16.05.80, 26.08.83, 30.03.88 05.04.88, 28.06.88, 28.07.88, 29.07.88, 30.11.88, 31.05.89 e 30.08.91, acrescidos de juros, correção monetária e multa.

A não regularização dessa pendência implica na impossibilidade da transferência de quaisquer recursos concedidos pela Administração Pública Federal, o que implica na paralização de obras da máxima importância, onde podemos destacar as de drenagem nos bairros de São Francisco, 31 de março e Aparecida, as obras de drenagem e urbanização da avenida Ene Garcez, pavimentação de ruas e avenidas nos bairros periféricos, conclusão do hospital de emergência, entre outras, assim como a impossibilidade

/...

Fl. 03

VISTO:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

/...

de iniciarmos obras da máxima importância nas áreas da saúde pública, da educação, habitação popular e de desenvolvimento social.

Vale ressaltar ainda, que como pode se observado pelo levantamento da CEF em anexo, as despesas e incorreções detectadas dizem respeito à administrações anteriores, notadamente em período dos ex-Prefeitos Sílvio Leite e Barac Bento, que precisam ser sanadas com urgência.

Pelo acima exposto podem Vossas Excelências aquilatar a importância que este Projeto de Lei representa para o bem estar da população de Boa Vista, motivo que nos leva a acreditar na sua aprovação com a máxima urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 24 de novembro de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS Vereadores
Em: 02/12/93
LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 1º/12/93
P. Secretário

Fl. 04

Dr. Jader Lemares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data a CR$ 12.690.252,67 (Doze milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 24 de novembro de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF SUGAB/RR nº 390/93 Boa Vista/RR, 24 NOV 93
Núcleo de Fundos e Seguros

VISTO:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

À
Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Assunto: Parcelamento de Débito do FGTS.

Senhora Prefeita

1 Como é do conhecimento de V.Exa., compete à Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador do FGTS, a emissão de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, documento imprescindível para:
- Habilitação em licitação promovida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional, ou por empresas controladas direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Obtenção de empréstimo ou financiamento junto a qualquer instituição financeira pública, órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, assim como junto a empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
-. Obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Pública Federal, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS.

2 O Governo Federal, através do **Decreto 894, de 16.08.93**, publicado no D.O.U. de 17.08.93, vem atender às reivindicações dos municípios, estabelecendo novas condições para que haja negociação dos débitos existentes até **31.12.92,** reduzindo, de **11 para 3%**, o percentual mensal de utilização do Fundo de Participação dos Municípios-FPM no pagamento de sua dívida junto ao FGTS.

3 Considerando que constam em nome desse Município os débitos referentes as(NDFG/CRV) solicitamos a V.Exa. comparecer a este **Núcleo de Fundos e Seguros/RR** com vistas à regularização de suas pendências.

3.1 A fim de agilizar a negocição, encaminhamos a relação de documentos necessários à formalização do processo de parcelamento e esclarecemos que a solicitação de parcelamento com base em tais condições deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar desta data.

Anexo IV - Relação de documentos para municípios;
Anexo V - Modelo de Lei Municipal conforme Decreto nº 894.
Anexo VI - Modelo de solicitação de parcelamento de débitos para com o FGTS.

Atenciosamente

Aldeir de Oliveira da Silva
Gerente de Núcleo

Mariete da Silva Moysés
Superintendente Regional

aos CRVFGTS.DOC

30 029

514SP1292

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF SUGAB/RR 390/93 Boa Vista-RR, 24 NOV 93

VISTO
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

À
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Assunto: Débito com o FGTS

Senhora Prefeita

1 Informamos a V.Exa., os valores das **Diferenças de Cominações**(CRV FGTS) posicionados em **24/11/93**, conforme discriminação abaixo:

1.1	01/88(8)	CR$ 1.877.262,92
1.2	01/88(4), 03/87, 03/88(3)	2.024.619,11
1.3	01/69 a 08/69	59,57
1.4	08/82 e 02/83	7.931,15
1.5	09/69 a 05/70	93,97
1.6	03/88(7) e 04/87	1.694.619,50
1.7	04/87 e 05/87, 07/87 a 09/87e 04/88(2)	389.918,13
1.8	02,03,04,05 e 08/87	423.819,22
1.9	04/87(3), 06/87(2), 11/87 e 04/88(2)	1.712.662,87
1.10	12/86, 04/87(3), 07/87, 12/87 e 04/88(2)	1.793.966,48
1.11	04/87(4) e 04/88(4)	1.465.157,23
1.12	04/87, 08/87,09/87,04/88,06/88,08/89,11/89 e 12/90	453.047,69
1.13	03,04,05,08 e 09/90, 07/89 e 03,04/91	27.082,04
1.14	10/89,12/89,01,02,06,07/90 e 01,02/91	24.801,84
1.15	09/89, 10 e 11/90	8.024,73
1.16	03/88	280.198,59
1.17	03/88	506.987,63

2 Solicitamos a V.Exa.., informar a este Gabinete a data de pagamento ou renegociação do débito, para que possamos emitir os valores atualizados para a data prevista, considerando a sua atualização pela TRD.

Atenciosamente

Aldeir de Oliveira da Silva
Gerente de Núcleo

Marliete da Silva Moyses
Superintendente Regional

AOS PMBVFG.DOC

514SP1292

Fl. 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02/12/93
PRESIDENTE

A presidencia da CMBV, com as providencias tomadas.

B.V.RR, 3/12/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 828/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 079/93

Senhora Presidenta,

Avocando para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 24 de novembro de 1993, do Poder Executivo, em tramitação nesta Comissão, em caráter de **urgência urgentíssima**, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências", sou de parecer favorável, uma vez que é constitucional e legal e está amparado pelo DECRETO nº 894, de 16 de agosto de 1993 e publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 1993, e ainda mais, com a observância de que compete a Caixa Econômica Federal, Agente operador do FGTS, emitir o CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), sem o qual inviabiliza o nosso Município para licitação promovida no orgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; Obtenção de empréstimo ou financiamento junto a qualquer instituição financeira pública e também obtenção de favores creditícios, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por orgão da Administração Pública Federal. Outrossim, é de se observar que todas as dívidas do Municí-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Cont... Fls. 02

pio com o FGTS, datam de 1969 até 1991 e que esta oportunidade de parcelamento expira em 24 de dezembro de 1993, conforme Ofício SVGAB/RR nº 390/93, de 24/11/93, folha 05 (cinco) deste processo.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR 07 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fimal, adota e recomenda o Parecer nº 079/93 do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quinza dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, o qual dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Contratar Parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 15 de dezembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

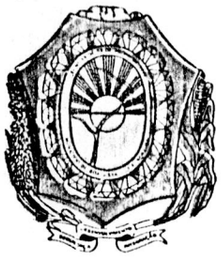
ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 02 / 12 / 93

PRESIDENTE



Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, o qual dispõe sobre: A Autorização ao Poder Executivo de Contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favoravel

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 20 de dezemnro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 828/93

RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

PARECER Nº 036/93

Senhora Presidente,

Tendo avocado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 010 do executivo, que autoriza o poder executivo, contratar o parcelamento de dívida para com o fundo de garantia de tempo de serviço - FGTS e dá outras providências, sou de parecer favorável, visto que, é atribuição do executivo municipal contrair empréstimos, parcelar dívidas com a aquiescência do legislativo municipal, art. 62 inciso XXI.

Assim sendo, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer S. M. J.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA/RR, 20 de dezembro de 1.993

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aprova e recomenda o Parecer nº 036/93 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 20 de dezembro de 1.993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a)

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE _____ DE _____ DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO=FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	1	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PTB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Presidente.	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM LOUREIA PRAXEDES	PMP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U. de 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data a CR$ 12.690.252,67 (doze milhões, seiscentos e noventa mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
3ª SESSÃO 1/12/93
1º Secretário

Ofício nº 682/93 - GABIN Boa Vista (RR), 24 de novembro de 1993

VISTO:
Dr. Jader Linhares
Proc. Com. Leg. Just. Red. Final

Senhora Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do que dispõe o Regimento Interno dessa casa legislativa, solicitamos que seja encaminhado em regime de Urgência Urgentíssima o Projeto de Lei nº 10/93 que trata da autorização para o Poder Executivo possa contratar junto à Caixa Econômica Federal - CEF, o parcelamento da dívida para com o FGTS, anexo OF SUGAB/RR Nº 390/93.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

Dr. Jader Linhares
Proc. Com. Leg. Just. Red. Final

M E N S A G E M

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Para a douta apreciação dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei nº 10/93, que trata da autorização para o Poder Executivo possa contratar junto a Caixa Econômica Federal - CEF, o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que totaliza nesta data o montante de CR$ 12.690.252,67 (doze milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinqüenta e dois cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Esta medida visa regularizar a situação do Município de Boa Vista junto ao FGTS e é decorrente de diferenças constatadas pela CEF, nos recolhimentos efetuados em 21.11.79, 20.12.79, 11.02.80, 13.03.80, 16.05.80, 26.08.83, 30.03.88 05.04.88, 28.06.88, 28.07.88, 29.07.88, 30.11.88, 31.05.89 e 30.08.91, acrescidos de juros, correção monetária e multa.

A não regularização dessa pendência implica na impossibilidade da transferência de quaisquer recursos concedidos pela Administração Pública Federal, o que implica na paralização de obras da máxima importância, onde podemos destacar as de drenagem nos bairros de São Francisco, 31 de março e Aparecida, as obras de drenagem e urbanização da avenida Ene Garcez, pavimentação de ruas e avenidas nos bairros periféricos, conclusão do hospital de emergência, entre outras, assim como a impossibilidade

/...

Fls 06

VISTO

Dr. Jader Linhares
Coord. Com. Leg. Just. Red. Final

/...

de iniciarmos obras da máxima importância nas áreas da saúde pública, da educação, habitação popular e de desenvolvimento social.

Vale ressaltar ainda, que como pode se observado pelo levantamento da CEF em anexo, as despesas e incorreções detectadas dizem respeito à administrações anteriores, notadamente em período dos ex-Prefeitos Sílvio Leite e Barac Bento, que precisam ser sanadas com urgência.

Pelo acima exposto podem Vossas Excelências aquilatar a importância que este Projeto de Lei representa para o bem estar da população de Boa Vista, motivo que nos leva a acreditar na sua aprovação com a máxima urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 24 de novembro de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA ...
Em: 02/12/93

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 1ª 12 93

P. Secretário

Dr. Jádor Lemos Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

Aprovado

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data a CR$ 12.690.252,67 (Doze milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 24 de novembro de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF SUGAB/RR nº 390/93 Boa Vista/RR, 24 NOV 93
Núcleo de Fundos e Seguros

VISTO:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Lic. Just. Red. Final

À
Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Assunto Parcelamento de Débito do FGTS.

Senhora Prefeita

1 Como é do conhecimento de V.Exa., compete à Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador do FGTS, a emissão de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, documento imprescindível para:
- Habilitação em licitação promovida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional, ou por empresas controladas direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Obtenção de empréstimo ou financiamento junto a qualquer instituição financeira pública, órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, assim como junto a empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
-. Obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Pública Federal, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS.

2 O Governo Federal, através do **Decreto 894, de 16.08.93**, publicado no D.O.U. de 17.08.93, vem atender às reivindicações dos municípios, estabelecendo novas condições para que haja negociação dos débitos existentes até **31.12.92,** reduzindo, de **11 para** 3%, o percentual mensal de utilização do Fundo de Participação dos Municípios-FPM no pagamento de sua dívida junto ao FGTS.

3 Considerando que constam em nome desse Município os débitos referentes as(NDFG/CRV) solicitamos a V.Exa. comparecer a este **Núcleo de Fundos e Seguros/RR** com vistas à regularização de suas pendências.

3.1 A fim de agilizar a negocição, encaminhamos a relação de documentos necessários à formalização do processo de parcelamento e esclarecemos que a solicitação de parcelamento com base em tais condições deve ocorrer no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Anexo IV - Relação de documentos para municípios;
Anexo V - Modelo de Lei Municipal conforme Decreto nº 894.
Anexo VI - Modelo de solicitação de parcelamento de débitos para com o FGTS.

Atenciosamente

Aldeir de Oliveira da Silva
Gerente de Núcleo

Marliete da Silva Moysés
Superintendente Regional

aos CRVFGTS DOC

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OF SUGAB/RR 390/93 Boa Vista-RR, 24 NOV 93

VISTO
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Lic. Jud. Red. Final

À
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Assunto: Débito com o FGTS

Senhora Prefeita

1 Informamos a V.Exa., os valores das **Diferenças de Cominações**(CRV FGTS) posicionados em **24/11/93**, conforme discriminação abaixo:

1.1	01/88(8)	CR$ 1.877.262,92
1.2	01/88(4), 03/87, 03/88(3)	2.024.619,11
1.3	01/69 a 08/69	59,57
1.4	08/82 e 02/83	7.931,15
1.5	09/69 a 05/70	93,97
1.6	03/88(7) e 04/87	1.694.619,50
1.7	04/87 e 05/87, 07/87 a 09/87e 04/88(2)	389.918,13
1.8	02,03,04,05 e 08/87	423.819,22
1.9	04/87(3), 06/87(2), 11/87 e 04/88(2)	1.712.662,87
1.10	12/86, 04/87(3), 07/87, 12/87 e 04/88(2)	1.793.966,48
1.11	04/87(4) e 04/88(4)	1.465.157,23
1.12	04/87, 08/87,09/87,04/88,06/88,08/89,11/89 e 12/90	453.047,69
1.13	03,04,05,08 e 09/90, 07/89 e 03,04/91	27.082,04
1.14	10/89,12/89,01,02,06,07/90 e 01,02/91	24.801,84
1.15	09/89, 10 e 11/90	8.024,73
1.16	03/88	280.198,59
1.17	03/88	506.987,63

2 Solicitamos a V.Exa.., informar a este Gabinete a data de pagamento ou renegociação do débito, para que possamos emitir os valores atualizados para a data prevista, considerando a sua atualização pela TRD.

Atenciosamente

Aldeir de Oliveira da Silva
Gerente de Núcleo

Marliete da Silva Moyses
Superintendente Regional

AOS PMBVFG.DOC

30.02

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 segunda-feira, 27 de dezembro de 1993 nº 114

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 326, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U) de 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data a CR$ 12.690.252,67 (doze milhões, seiscentos e noventa mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2777, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei nº 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Diva da Silva Bríglia**, Secretária Municipal de Administração, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 22 de dezembro a 3 de janeiro do ano de 1994.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2773, de 17 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º Inciso III da Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993, o crédito adicional suplementar no valor de CR$ 140.687.134,00 (cento e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros reais), para reforço do projeto e atividade constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da fonte:

I - 2421.09.01 - Portaria nº 664/93 . . . . . CR$ 62.732.488,00.
II - 2421.09.01 - Portaria nº 940/93 . . . . . CR$ 77.954.646,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

Decreto nº 2773, de 17.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1600 16915751.011	Drenagem e pavimentação de Boa Vista	4110.00	01	140.687.134,00
TOTAL				140.687.134

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2774, de 20 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização contida no art 5º Inciso III da Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993, o crédito adicional suplementar, no valor de CR$ 33.286.410,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dez cruzeiros reais), para reforço do projeto de atividade constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da fonte:

I - 2421.09.01 - Portaria 1084 - MIR. . . CR$ 33.286.410,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogado expressamente o Decreto nº 2661, de 29 de outubro de

1993 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vist

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
Decreto nº 2774, de 20.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1600				
16915751.010	Ampliação e Recuperação de vias urbans.	4110.00	01	33.286.410,00
TOTAL.....				33.286.410,00

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2775, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso III da Lei nº 296, de 4 de janeiro de 1993, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente - Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993 - o crédito adicional suplementar, no valor de CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais) para reforço do projeto e atividade constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação do projeto e atividade constante do anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
Decreto nº 2775, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1600				
10.07.0216.002	Funcionamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR.	3211.00	00	20.000.000
TOTAL.....				20.000.000

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR

ORÇAMENTO DE 1993. CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II ANULAÇÃO

Decreto nº 2775, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1600				
10.07.0216.002	Funcionamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR.	4311.00	00	20.000.000
TOTAL.....				20.000.000

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2776, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso III da Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente - Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993 - o Crédito Adicional Suplementar, no valor de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), para reforço do projeto e atividades constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação do projeto e atividade constante do anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Juca
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC

ORÇAMENTO DE 1993. CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

Decreto nº 2776, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1500				
08.08.021.6001	Funcionamento da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC.	3211.00	00	30.000.000
TOTAL.....				30.000.000

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2778, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso III da Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993 - o Crédito Adicional Suplementar, no valor de CR$ 1.930.500,00 (um milhão, novencentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros reais), para reforço do Projeto e Atividade do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da fonte:
I - 2421.09.01 - Convênio nº 030/93 . . . . . CR$1.930.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1993.

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

Decreto nº 2778, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1500 08421881.001	Construção, reforma e ampliação de Escolas e Creches	4110.00	01	1.930.500,00
TOTAL.....				1.930.500,00

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2779, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso III da Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente - Lei nº 290, de 4 de janeiro de 1993 - o Crédito Adicional Suplementar, no valor de CR$ 2.961.550,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros reais), para reforço do Projeto e Atividades constantes do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação da fonte 00 (Recursos do Tesouro).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1993

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

Decreto nº 2779, de 22.12.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1600 10603274.031	Custeio da Iluminação Pública de Boa Vista.	3132.00	00	1.261.550,00
1600 16915751.011	Drenagem e Pavimentação de Boa Vista	4110.00	00	1.700.000,00
TOTAL.....				2.961.550,00

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 267/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora **Nora Ney Queiroz de Almeida**, Chefe de Gabinete da Presidência desta Fundação, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 6 de dezembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 268/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **Suely Ruiz da Silva**, Técnica em Comunicação Social, para responder pela Chefia de Gabinete da Presidência desta Fundação, pelo período de 6/12/1993 a 6/1/1994, em substituição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 7 de dezembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 269/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 242/93, que designou o servidor **Adeval da Silva Santos**, Assistente Administrativo, para responder interinamente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, até o dia 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 1º de dezembro, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 9 de dezembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 828/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 079/93

Senhora Presidenta,

Avocando para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 24 de novembro de 1993, do Poder Executivo, em tramitação nesta Comissão, em caráter de urgência urgentíssima, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências", sou de parecer favorável, uma vez que é constitucional e legal e está amparado pelo DECRETO nº 894, de 16 de agosto de 1993 e publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 1993, e ainda mais, com a observância de que compete a Caixa Econômica Federal, Agente operador do FGTS, emitir o CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), sem o qual inviabiliza o nosso Município para licitação promovida no orgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; Obtenção de empréstimo ou financiamento junto a qualquer instituição financeira pública e também obtenção de favores creditícios, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por orgão da Administração Pública Federal. Outrossim, é de se observar que todas as dívidas do Municí-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Cont... Fls. 02

pio com o FGTS, datam de 1969 até 1991 e que esta oportunidade de parcelamento expira em 24 de dezembro de 1993, conforme Ofício SVGAB/RR nº 390/93, de 24/11/93, folha 05 (cinco) deste processo.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR 07 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 079/93 do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 828/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 079/93

Senhora Presidenta,

Avocando para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 24 de novembro de 1993, do Poder Executivo, em tramitação nesta Comissão, em caráter de urgência urgentíssima, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências", sou de parecer favorável, uma vez que é constitucional e legal e está amparado pelo DECRETO nº 894, de 16 de agosto de 1993 e publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 1993, e ainda mais, com a observância de que compete a Caixa Econômica Federal, Agente operador do FGTS, emitir o CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), sem o qual inviabiliza o nosso Município para licitação promovida no orgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; Obtenção de empréstimo ou financiamento junto a qualquer instituição financeira pública e também obtenção de favores creditícios, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por orgão da Administração Pública Federal. Outrossim, é de se observar que todas as dívidas do Municí-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Cont... Fls. 02

pio com o FGTS, datam de 1969 até 1991 e que esta oportunidade de parcelamento expira em 24 de dezembro de 1993, conforme Ofício SVGAB/RR nº 390/93, de 24/11/93, folha 05 (cinco) deste processo.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR 07 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. DABER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fimal, adota e recomenda o Parecer nº 079/93 do Sr. Relator:

"SAIA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro